



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO Nº 063/2017-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 30/08/2017.

Aprova o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - PBC

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Considerando o conteúdo do processo nº 1023/1985-PRO; considerando o Art. 48, inciso XVII do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETOR ADJUNTO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PBC)**, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 023/2016-CI/CCB e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 23 de agosto de 2017.

Prof. Dr. Luiz Carlos Corrêa
Diretor Adjunto

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 06/09/2017. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO - BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PBC), área de concentração em Biologia Celular e Molecular, destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, atividades de pesquisa e exercício profissional na área de Ciências Biológicas e áreas afins.

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado são constituídos de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor.

§ 1º Exigir-se-á do candidato ao grau de Mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica e/ou tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação.

§ 2º Exigir-se-á do candidato ao grau de Doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original e relevante em pesquisa e inovação.

§ 3º O grau de Mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de Doutor.

**TÍTULO II
CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - pelo menos quatro representantes dos docentes permanentes do Programa;

III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

Art. 4º O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto, bem como os representantes docentes, são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;



V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do Programa de Pós-Graduação e na docência na UEM;

VI - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 5º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do PBC.

§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 6º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 7º A organização das eleições e os procedimentos a serem adotados para a eleição dos membros do Conselho Acadêmico estão definidos em resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do PBC, respeitados o Estatuto e o Regimento da UEM.

Art. 8º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do PBC emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 9º O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.



**TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO
PROGRAMA**

Art. 10º Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PBC e previstos no Regulamento do Programa;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas (CI/CCB);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor ao CI/CCB a aprovação de normas ou suas modificações;

XIII - submeter ao CI/CCB, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do PBC;

XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 11º O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do PBC;
- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento do Programa, quando for o caso;
- VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI/CCB e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 12º A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III - receber a matrícula dos alunos;
- IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - manter em dia o livro de atas;
- VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do PBC a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;
- XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.



TÍTULO V
DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13º O PBC tem como área de concentração a Biologia Celular e Molecular e as linhas de pesquisa em: Bioquímica e Genética de Microrganismos, Biologia Estrutural e Molecular, Bioquímica e Genética Vegetal e Metabolismo, Bioenergética e Fisiologia Celular.

Parágrafo único. A área de concentração e as linhas de pesquisa são apoiadas por atividades acadêmicas necessárias para a formação do Mestre e do Doutor em Ciências Biológicas.

Art. 14º O PBC adota o sistema de créditos, conforme os seguintes critérios:

I - o crédito teórico corresponde a 15 horas/aula;

II - o crédito prático corresponde a 30 horas/aula de atividades programadas;

III - as horas dedicadas à elaboração da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 15º O número de créditos exigidos para o PBC é de vinte (20) para o Curso de Mestrado e de trinta (30) para o Curso de Doutorado.

§ 1º Para o Curso de Mestrado, a obtenção de créditos obedece a seguinte distribuição: 10 créditos em disciplinas obrigatórias e 10 créditos em disciplinas eletivas.

§ 2º Para o Curso de Doutorado, a obtenção de créditos obedece a seguinte distribuição: 10 créditos em disciplinas obrigatórias e 20 em disciplinas eletivas.

§ 3º Para a obtenção do grau de Doutor, os portadores do grau de Mestre obtido no PBC tem computado, automaticamente, o aproveitamento de 18 créditos, sendo 08 créditos referentes às disciplinas obrigatórias comuns na estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado e 10 em disciplinas eletivas.

§ 4º Para a obtenção do grau de Doutor, os portadores do grau de Mestre obtido em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* tem computado, no máximo, um total de 16 créditos, mediante análise e aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 16º O Curso de Mestrado, tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, e de Doutorado, duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

Art. 17º O estágio de docência faz parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado do PBC:

I - a duração do estágio de docência é de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado;

II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PBC;

IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

§ 1º Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

§ 2º O aluno deve requerer a disciplina na Secretaria do Programa, tendo aval do orientador e do responsável pelas atividades.

TITULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 18º O corpo docente do PBC, é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.

II - os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação.

III - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

Parágrafo único. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes nas categorias definidas pelo *caput* deste artigo estão definidos em resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa, seguindo as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e das fundações de amparo à pesquisa.

TITULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 19º O corpo discente do PBC é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de certificado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PBC.

II - alunos não-regulares são aqueles discentes de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, matriculados em uma ou mais disciplinas do PBC, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização, do responsável pela disciplina, para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 20º Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 21º O ingresso no PBC dar-se-á por meio de processo seletivo a ser realizado pelo Programa:

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, estão definidos em resoluções específicas do PBC;

Art. 22º O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I - a matrícula de alunos não-regulares no PBC deverá ser requerida na secretaria do Programa em formulário próprio, com aceite do orientador e do docente responsável pela disciplina, seguindo as normas do órgão de controle acadêmico da UEM.

II - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

III - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 23º A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

§ 1º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2º O pedido de trancamento deverá ser aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 24º As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do PBC, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto ao órgão de controle acadêmico, que comunica a secretaria do PBC.

Art. 25º A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 26º O Conselho Acadêmico pode considerar desistente o aluno que durante o período de 12 meses não tiver exercido nenhuma atividade ligada ao programa, depois de ouvido o orientador.

Art. 27º A readmissão do aluno desistente pode ser autorizada pelo Conselho Acadêmico do programa, com base no seguinte:

I - possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo previsto;

II - existência de vaga, na época em que o aluno pleitear a sua readmissão.

Art. 28º É desligado do programa o aluno que for reprovado por 2 vezes na mesma disciplina ou obtiver 2 conceitos R (reprovado) em quaisquer disciplinas no mesmo período letivo.

Parágrafo único. Entende-se por período letivo o ano relativo às atividades acadêmicas.

Art. 29º As regras para concessão e manutenção de bolsas serão definidas em resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do PBC, respeitados o Estatuto e o Regimento da UEM e os regulamentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e das fundações de amparo à pesquisa.

TÍTULO IX **DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**

Art. 30º O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0
- B = 7,5 a 8,9
- C = 6,0 a 7,4
- R = Inferior a 6,0

IV. O conceito I pode ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada, sendo substituído pelo conceito final (A, B, C, S ou R) após o término do novo prazo concedido ao aluno.

V. O conceito S pode ser atribuído ao aluno que obter o conceito R, ao término da disciplina, mas que a critério do responsável pela disciplina poderá realizar novas avaliações, substituindo o conceito R por S.

VI. O conceito J é atribuído ao aluno que requerer na Secretaria do Programa o cancelamento de sua inscrição em disciplinas, antes de decorrida a metade da carga horária de cada uma delas.

§ 1º. A solicitação deve ser acompanhada de justificativa, analisada e aprovada pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º. A inscrição pode ser cancelada somente uma vez em cada disciplina.

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 31º Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados do Programa:

I - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico;

II - o número máximo de orientandos por orientador no PBC, abrangendo os Cursos de Mestrado e Doutorado, é de seis (06).

Parágrafo único: O professor orientador poderá aceitar um número maior de alunos, desde que a solicitação seja aprovada pelo Conselho Acadêmico e respeitadas as normas da Instituição e do órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.

Art. 32º Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 33º É permitida a substituição de orientador mediante apresentação de justificativa por parte do aluno ou do próprio orientador, cabendo ao Conselho Acadêmico a homologação da substituição.

TÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 34º Para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira e, no caso do Doutorado, no exame de qualificação.

Art. 35º No PBC é exigida a suficiência em língua inglesa.

Parágrafo único. Aos candidatos estrangeiros é também exigida a suficiência em língua portuguesa.

Art. 36º Os exames de suficiência em língua inglesa para os alunos de Mestrado e Doutorado, bem como de suficiência em língua portuguesa para os candidatos estrangeiros, seguirão critérios estabelecidos em resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa, respeitadas as normas do órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.

Art. 37º As normas e os critérios para o exame de qualificação do Curso de Doutorado estão estabelecidas por meio de resolução específica do Programa.

Art. 38º O projeto de dissertação ou de tese, depois de aprovado pelo professor orientador, deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do programa.

Art. 39º O orientador encaminha ofício ao coordenador do programa, o exame do trabalho, mediante a entrega do arquivo digital da dissertação ou da tese.

Art. 40º As dissertações ou teses deverão ser redigidas e formatadas segundo normas definidas por resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 41º As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem atender às exigências da área de avaliação do PBC junto ao órgão federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação, e serem aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 42º As bancas examinadoras de dissertação ou tese serão compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante:

I - o representante que trata o *caput* deste artigo será escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

II - cada banca tem pelo menos um suplente da instituição e um suplente externo;

III - nas bancas examinadoras de dissertação ou tese pelo menos um dos membros titulares será de outra instituição;

IV - o orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

V - os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

VI - Será permitida a participação nas bancas examinadoras, além do mínimo estipulado no *caput* desse artigo, de supervisores externos, coorientadores ou coautores nos trabalhos apresentados na defesa, com aprovação do Conselho Acadêmico.

§ 1º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 2º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente um parecer por escrito.

§ 3º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 43º A defesa da dissertação ou tese será pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deverá decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovado;

II - aprovado com correções;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de solicitação de patente, ou contrato de confidencialidade em convênio firmado com a Instituição.

§ 2º A defesa da dissertação ou tese poderá ser realizada em idioma distinto do português, após aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art. 44º Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, além das exigências regulamentares estabelecidas em resoluções próprias do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;

II - aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado no Regulamento do Programa;

III - aprovação no exame de qualificação, para o Curso de Doutorado;

IV - aprovação em defesa pública de uma dissertação para o curso de Mestrado e de uma tese para o curso de Doutorado;

V – entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, de uma cópia definitiva impressa e de uma em meio digital da dissertação ou da tese.

Art. 45º Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pelo órgão de controle acadêmico devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

TÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46º. As regras de aproveitamento de créditos de que trata o § 3º do Art. 15º passará a valer aos alunos de Doutorado ingressantes a partir da aprovação do presente Regulamento. Para os alunos de Doutorado ingressantes em data anterior à este regulamento, serão computados automaticamente os 20 créditos obtidos no Curso de Mestrado do PBC, conforme definido no Regulamento vigente à época das suas inscrições no Doutorado.

Art. 47º. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa, pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, CI/CCB ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, de acordo com a natureza do assunto.